



REFERÊNCIAS	Protocolos SICCAU nsº 1705575/2023 e 1706142-2023
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE 90% DESC. ANUIDADE - EGRESSO UNIV PÚBLICA COM POLÍTICA AFIRMATIVA
DELIBERAÇÃO Nº 17/2023 - CPAFI/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFI do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CPAFI/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente na sede do CAU-TO no dia 20 de março de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que segundo o artigo 6º, § 1º, alínea d, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, são assegurados além dos descontos para pagamento integral à vista da anuidade, 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório:

Art. 6º Assegurados os benefícios previstos no art. 5º, a anuidade do exercício devida por arquitetos e urbanistas poderá ser paga nos seguintes prazos e condições:

I – até 31 de janeiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 6 (seis) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente;

II – até o último dia de fevereiro, de forma integral, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 5 (cinco) parcelas, iguais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos no último dia dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

III – até 31 de março, de forma integral, com desconto de 5% (cinco por cento), ou em até 4 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimentos no último dia dos meses de março, abril, maio e junho do respectivo exercício, ou, não sendo estes dias úteis, até o primeiro dia útil subsequente. (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

§1º Além dos descontos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, para o pagamento integral à vista da anuidade, será concedido desconto adicional de: (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

d) 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil, durante os dois primeiros anos após a colação de grau, mediante solicitação e apresentação de documento comprobatório; (Incluído pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

Considerando a Deliberação CPAFI/CAU/TO nº 35/2022, que padroniza os documentos a serem apresentados quando da solicitação de 90% (noventa por cento) para egressos de universidades públicas ou privadas que ingressaram por meio de políticas afirmativas (raciais ou sociais), receberam bolsas integrais ou participaram de programas públicos de financiamento estudantil:



Considerando os documentos comprobatórios constantes nos respectivos Protocolos SICCAU;

Considerando a demonstração do ingresso por meio de política afirmativa, do pleito constante do Protocolo SICCAU nº 1705575/2023;

Considerando que o pedido do Protocolo SICCAU nº 1706143/2023, não se enquadra nas hipóteses de descontos do artigo 6º, § 1º “d”;

DELIBERA Por:

1 - DEFERIR o desconto de 90 % (noventa por cento) na anuidade do profissional constante no Protocolo SICCAU nº 1705575/2023;

2- DETERMINAR o cumprimento do item acima, observando o seguinte:

2.1. O desconto não será cumulativo (Art. 6º § 5º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

2.2. Caso o arquiteto e urbanista tenha direito a mais de um desconto será concedido apenas o desconto de maior valor. (Art. 6º § 6º da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

2.3. O desconto valerá por dois anos, contados da colação de grau (Art. 6º § 1º “d”, da Resolução CAU/BR nº 193/2020)

3- INDEFERIR o desconto constante do protocolo SICCAU nº 1706142-2023

4- ORDENAR a comunicação as partes interessadas, bem como, da possibilidade de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil ao recebimento.

Palmas -TO, 20 de março de 2023.

Arq. e Urb. FLÁVIO DALLA COSTA
Coordenador

Arq. e Urb. THAMISE BEZERRA SILVA
Coordenadora Adjunta



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 17/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
FLÁVIO DALLA COSTA Alisson Miguel de Souza Abadia – <i>suplente</i>	X			
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
VALÉRIA ERNESTINA DE OLIVEIRA Lana Edla Costa Barbosa- <i>Suplente convocada</i>				X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Solicitação De 90% Desc. Anuidade - Egresso Univ Pública Com política afirmativa. Protocolos SICCAU nsº 1705575/2023 e 1706142-2023

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A conselheira Valéria Ernestina de Oliveira, justificou sua ausência.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Flávio Dalla Costa*

Palmas - TO, 20 de março de 2023